



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes**

**ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2021**

Dispõe sobre os cadastros e inserção de dados referentes aos processos da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

O Juiz de Direito, **CLÁUDIO CARDOSO FRANÇA**, titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Aviso Conjunto TJ/CGJ n° 13/2021 (ANEXO 1), que dispõe sobre o cadastramento e prazo para inserção de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento;

**CONSIDERANDO** o Aviso TJ n° 64/2021 (ANEXO 2), que dispõe sobre a reavaliação da situação de todas as crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar a prestação jurisdicional de forma célere, eficiente e eficaz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o trabalho relativo ao Sistema Nacional de Adoção entre as equipes técnicas na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes;

**RESOLVE:**

Art. 1°. Fica definido, para fins de organização e distribuição do processo de trabalho referente ao cadastramento e alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), o seguinte:

§ 1°. São atribuições do Comissariado de Justiça da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso:

I – cadastrar a criança/adolescente para fins de acolhimento institucional, com a inclusão de todos os dados disponíveis, inclusive vinculação de irmãos e dados do processo, registrando o acolhimento e emitindo a guia respectiva. Não havendo número do processo, comunicar tal fato ao Cartório, imediatamente, para as devidas providências.

II – registrar o desligamento da criança/adolescente e emitir a guia respectiva nos seguintes casos:

- a) evasão;
- b) falecimento;
- c) emancipação;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes**

- d) maioridade;
- e) reintegração à família natural;
- f) reintegração à família extensa, com o registro da guarda sem fins de adoção;
- g) colocação em família adotiva pelo cadastro, com o registro da guarda para fins de adoção;
- h) transferência entre Unidades de Acolhimento da Comarca, com emissão das guias de desligamento e acolhimento;
- i) transferência para Unidade de Acolhimento de outra Comarca, com emissão da guia de desligamento e transferência de Órgão Julgador;
- j) demais casos determinados pelo Juízo.

III – verificar, mensalmente, as informações relativas aos Serviços de Acolhimento Institucional. Havendo pendências com dados da Rede Suas, comunicar, imediatamente, ao Responsável pelo Serviço, para fins de regularização.

IV – verificar, nos meses que antecedem às reavaliações trimestrais, os dados cadastrais da criança/adolescente, procedendo-se às atualizações necessárias. Caso a criança/adolescente não possua CPF, comunicar tal fato ao Responsável pelo Serviço de Acolhimento, a fim de que providencie a inscrição no referido cadastro.

§ 2º. São atribuições das Equipes Técnicas (Serviço Social e Serviço de Psicologia) da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso:

I – cadastrar:

- a) o processo de destituição do poder familiar;
- b) o processo de adoção, inclusive *intuitu personae*;
- c) o processo de habilitação e o de renovação de habilitação para adoção;
- d) o processo de guarda, sem fins de adoção.

II – colocar a criança/adolescente em situação de “apta para adoção” nas seguintes situações:

- a) sentença de destituição, sem necessidade de trânsito em julgado, quando a criança/adolescente possuir processo de destituição do poder familiar com a situação julgada procedente ou com decisão liminar pela colocação da criança/adolescente em família substituta;
- b) suspensão do poder familiar, quando a criança/adolescente possuir processo de suspensão do poder familiar ou decisão de suspensão/antecipação de tutela no processo de destituição do poder familiar. O processo de suspensão do poder familiar não deve ser confundido com a decisão pela suspensão do poder familiar efetuada em processos de destituição do poder familiar, devendo-se atentar à natureza do processo e ao seu objetivo (se apenas analisar a necessidade de se suspender o poder familiar ou se é um caso de análise sobre a possibilidade de haver uma efetiva destituição do poder familiar);



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes**

- c) entrega voluntária, quando a criança possuir processo de entrega voluntária. Destaca-se que o Sistema somente considera como entrega voluntária os casos de crianças com idade igual ou inferior a um ano de idade no momento da sentença;
- d) óbito dos genitores;
- e) genitores desconhecidos.

III – realizar busca de pretendentes e proceder à vinculação.

IV – realizar busca ativa, após disponibilização da criança/adolescente mediante decisão judicial.

V – desvincular pretendentes à adoção, sem necessidade de prévia determinação judicial, considerando-se os seguintes motivos justificáveis:

- a) quando constarem ocorrências afirmando que os pretendentes já estão em processo de adoção com outras crianças/adolescentes. Nestes casos informar, sempre que possível, à Vara de competência dos pretendentes para que faça a atualização dos habilitados;
- b) quando houver ocorrências recentes (máximo de um mês da primeira ocorrência) que recusaram outras crianças ou adolescentes por motivos justificáveis. Nestes casos informar à Vara de competência dos pretendentes para que façam a inativação dos habilitados por tempo determinado;
- c) quando for realizado contato com os pretendentes e eles alegarem impossibilidade de iniciar o estágio de aproximação por questões de saúde naquele momento. Nestes casos informar, sempre que possível, à Vara de competência dos pretendentes para que façam a inativação dos habilitados por tempo determinado;
- d) quando os contatos dos pretendentes estiverem desatualizados e não for obtido êxito nos contatos telefônicos e/ou por e-mail.

VI – outros motivos e motivo injustificável, para fins de desvinculação, são de análise jurisdicional, devendo haver consulta formal nos autos processuais ao Magistrado quanto ao seu entendimento.

VII – acompanhar o estágio de aproximação.

VIII – registrar a sentença proferida nos processos de habilitação e de renovação da habilitação para adoção.

IX – transferir de Órgão Julgador para transferir pretendentes à adoção.

X – informar a suspensão temporária da consulta aos pretendentes que manifestarem interesse em não serem consultados por determinado período de tempo, ou caso o Juízo determine a suspensão.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes**

XI – separar o cadastro, no caso de separação dos pretendentes, quando apenas um deles desejar permanecer habilitado.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua homologação.

Campos dos Goytacazes, 13 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO CARDOSO FRANÇA**  
Juiz de Direito